



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0309/2021**

2.6.2021

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre como enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19:  
consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC para as vacinas contra  
a COVID-19 no que se refere ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da  
capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento  
(2021/2692(RSP))

**Sven Simon, Christophe Hansen, Peter Liese, Christian Ehler, Angelika  
Niebler, Tomas Tobé**  
em nome do Grupo PPE

**Resolução do Parlamento Europeu sobre como enfrentar o desafio global da pandemia de COVID-19: consequências da derrogação ao Acordo TRIPS da OMC para as vacinas contra a COVID-19 no que se refere ao tratamento, ao equipamento e ao aumento da capacidade de produção e fabrico nos países em desenvolvimento (2021/2692(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- 1. Manifesta a sua preocupação com a evolução da pandemia, em particular nos países de baixo e médio rendimento, nos quais a campanha de vacinação decorre lentamente; salienta que ajudar esses países a vacinar a sua população residente não só é um imperativo moral, mas também é do nosso próprio interesse, uma vez que o aparecimento de mutações pode comprometer os progressos realizados na luta contra a pandemia; salienta com veemência que a pandemia de COVID-19 ainda não terminou e que devemos manter-nos vigilantes, em particular no que diz respeito às estirpes mutantes; constata que tal pode exigir o desenvolvimento de vacinas adaptadas às mutações e, por conseguinte, reconhece a importância de manter os incentivos à investigação e à produção de vacinas;
- 2. Assinala que a produção de qualquer tipo de vacina, mas em particular das que se baseiam na tecnologia ARNm, exige capacidades avançadas e que a produção de vacinas é um processo muito complexo que envolve milhares de fases de produção e inúmeras patentes, bem como uma mistura complexa de matérias-primas e componentes provenientes de vários países; salienta que as patentes abrangem apenas uma fração dos conhecimentos necessários à produção de vacinas seguras e eficazes e que o levantamento das patentes não permitirá aos produtores de outras partes do mundo adquirirem automaticamente o conhecimento especializado necessário; considera, por conseguinte, que a concessão voluntária de licenças é o instrumento mais eficaz para facilitar o aumento da produção e a partilha de conhecimento especializado; recorda que vários membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) ainda não aplicaram as alterações ao Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS) relativas às licenças obrigatórias de exportação e que, consoante a forma que estas disposições nacionais assumirem, os processos poderão ser muito morosos e poderá haver margem para melhorias; recorda igualmente que não há qualquer transferência automática do conhecimento especializado correspondente ao longo da cadeia de abastecimento;
- 3. Salienta que os países menos desenvolvidos já beneficiam de uma derrogação, concedida até 1 de janeiro de 2033, sobre a aplicação das disposições do Acordo TRIPS em matéria de produtos farmacêuticos, bem como de uma derrogação, concedida até 1 de julho de 2021 e cuja prorrogação está atualmente a ser analisada, que isenta os países menos desenvolvidos de todas as obrigações decorrentes do Acordo TRIPS, com exceção dos artigos 3.º, 4.º e 5.º; observa que estas derrogações não tiveram impacto na produção de vacinas contra a COVID-19 nos países menos desenvolvidos, incluindo naqueles que têm capacidade para fabricar produtos farmacêuticos;

4. Observa que as patentes e outras formas de proteção da propriedade intelectual garantem compensações e salvaguardas equitativas em relação aos riscos empresariais assumidos e incentivam a investigação de alto nível; observa que essas formas de proteção constituem a base de acordos de concessão voluntária de licenças e de transferência de conhecimento especializado e, por conseguinte, em vez de criar obstáculos, estes elementos promovem a disponibilidade de vacinas; adverte de que, em caso de inaplicabilidade das patentes, as empresas teriam de recorrer ao sigilo ou à exclusividade para proteger as suas inovações; chama a atenção para a ameaça que uma derrogação ao Acordo TRIPS representaria para o financiamento da investigação, em particular para os investigadores, os investidores, os criadores e os ensaios clínicos; salienta que a proteção dos direitos de propriedade, nomeadamente dos direitos de propriedade intelectual, é uma obrigação constitucional da União Europeia e dos seus Estados-Membros;
5. Recorda que a UE continua a ser um dos principais fornecedores de vacinas a nível mundial, tendo exportado metade da sua produção para mais de 110 países; lamenta que outras economias industriais avançadas, em particular os Estados Unidos da América, não tenham assumido a sua quota-parte de responsabilidade na garantia de um acesso global e equitativo às vacinas;
6. Considera que a forma mais eficaz de lutar contra a pandemia consiste em aumentar rapidamente a produção mundial de vacinas e em assegurar a sua disponibilização mais célere, mais abrangente e a custo reduzido, em particular para as populações vulneráveis dos países de baixo e médio rendimento; insta, por conseguinte, a UE e todos os membros da OMC a manifestarem a sua oposição à proposta de derrogação temporária do Acordo TRIPS, bem como à moção revista apresentada pela Índia e pela África do Sul, uma vez que tal medida não aumentaria a disponibilidade de vacinas contra a COVID-19, mas desincentivaria ainda mais a investigação, a inovação e a transferência de conhecimento especializado no futuro; congratula-se com os esforços envidados pelo diretor-geral da OMC no sentido de persuadir os membros a encontrarem uma solução baseada no diálogo, e com as propostas anunciadas pela Comissão a este respeito; propõe, em vez disso, que sejam adotadas as seguintes medidas:
  - Levantar todas as restrições de direito e de facto à exportação de vacinas e matérias-primas nas cadeias de abastecimento, à exceção dos mecanismos destinados a reforçar a transparência,
  - Proporcionar urgentemente incentivos financeiros e apoiar o reforço das capacidades de produção de vacinas, em particular nos países em desenvolvimento,
  - Incentivar os acordos de concessão voluntária de licenças e as transferências voluntárias de tecnologia e de conhecimento especializado para países que já dispõem de uma indústria manufatureira de vacinas e encetar um diálogo sobre os obstáculos existentes à concessão voluntária de licenças e sobre a forma de os ultrapassar,
  - Aumentar consideravelmente o número de doses de vacinas fornecidas através do mecanismo COVAX;

7. Apoia a intenção da Comissão de apresentar à OMC, no início de junho, uma proposta de «terceira via», centrada em três pilares complementares: a facilitação do comércio e medidas contra as restrições à exportação, o aumento da produção, nomeadamente através de compromissos assumidos por produtores e criadores de vacinas, e a clarificação e facilitação das flexibilidades previstas pelo Acordo TRIPS em matéria de licenças obrigatórias; congratula-se com o lançamento por parte da Comissão da iniciativa emblemática «Equipa Europa» para contribuir para o aumento da produção de vacinas em África através da atribuição de apoio financeiro a centros regionais de produção;
8. Observa que a UE é um dos principais doadores do mecanismo COVAX em termos de financiamento e de partilha de vacinas, tanto através do COVAX como a nível bilateral; saúda, a este respeito, o compromisso da Equipa Europa de doar 100 milhões de doses a países de baixo e médio rendimento até ao final do ano e congratula-se com o acordo com os produtores de vacinas no sentido de, em 2021, entregarem 1,3 mil milhões de doses de vacinas a preço reduzido e sem lucro respetivamente a países de médio rendimento e a países de baixo rendimento;
9. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a retirarem ensinamentos da pandemia, a fim de reforçar a sua preparação em caso de futuras crises sanitárias; solicita, por conseguinte, que prestem mais apoio aos países em desenvolvimento e aos países terceiros no que diz respeito às cadeias logísticas e de distribuição de vacinas; reconhece que existem limitações, nomeadamente a falta de infraestruturas de refrigeração, de canais de distribuição e de pessoal qualificado, bem como obstáculos à cobertura geográfica e socioeconómica e hesitação em vacinar; insta a UE a intensificar os debates com os membros do mecanismo COVAX sobre esta questão; congratula-se, a este respeito, com o facto de a Declaração de Roma do G20 se centrar no reforço da preparação, de modo a evitar ser novamente surpreendido por uma emergência sanitária a nível mundial;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.